

Eu, Cidádão Geraldo Garcia Borges, Prefeito Municipal de Cloroval, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei.

Faz saber, que a Câmara Municipal de Cloroval Minas Gerais decretou, e eu em seu nome, promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º Fica instituído o uso do Livro de Registro de Empregados da Prefeitura Municipal de Cloroval, no qual serão registradas todas as servidores do município sem distinção de nível ou categoria, com efeito retroativo à instituição do Município, para aqueles que desde aquela época ainda integram o Quadro Geral de Pessoal do Município.

- Ínio - O referido livro será preenchido nos moldes fixados pelo Ministério de Trabalho de Previdência Social (M.T.P.S.) e rubricados por agente daquele órgão para fins legais.

Artigo 2º Revogam-se as disposições em contrário.

Artigo 3º Enterei a presente Lei na data de sua publicação.

Dado, e passado nesta Prefeitura Municipal de Cloroval no Gabinete do Prefeito aos 5 dias de julho de 1974.

Geraldo Garcia Borges
Prefeito Municipal
Primeiro Tenente - Secretário

LEI nº 262

DE 5 DE JULHO DE 1974

"Dispõe sobre a criação de cargo, nomeação de funcionário e fixação de seus respectivos vencimentos"

O Sr. Geraldo Garcia Borges, Prefeito Municipal de
Eloroval, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições que
lhe são conferidas por lei.

Faz saber, que a câmara municipal decretou, e de
seu nome, Promulga a seguinte lei.

Artigo 1º Fica criado no Quadro de Pessoal do Município
o cargo de Responsável pelo Serviço de Abastecimento de Água.

Artigo 2º Fica nomeado o Sr. Arnaldo Ribeiro Mello
para preencher o referido cargo, que desde a instalação do
Serviço de Abastecimento de Água vem executando as funções
de incorregidos do S. A. A. local.

Artigo 3º Para ocorrer as despesas correntes com a
execução desta lei, será utilizado a seguinte dotação do
Orçamento vigente.

6 Serviço de Água e Esgotos:

Despesas Correntes

Despesas de Custos

Pessoal

3.1.1.1.91 - Salários - - - - - R\$ 4.000,00

Artigo 4º Fica fixado em R\$ 150,00 (cento e cinquenta) reais
nos os aumentos mensais do referido funcionário.

Artigo 5º Quaguar-se as disposições em contrário

Artigo 6º Entenda-se a presente lei na data de sua publica-
ção.

Dada e passada nesta cidade de Eloroval, MG, gabinete
do Prefeito, aos 05 de julho de 1974.

Geraldo Garcia Borges - *[Assinatura]*
Prefeito Municipal - Secretário